



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 07/02/1994
C	Rubrica

Processo nº 13.637-000.173/90-12

Sessão de : 15 de fevereiro de 1993 ACORDÃO Nº 203-00.205.
Recurso nº: 90.244
Recorrente: MAURO XAVIER
Recorrida : DRF EM JUIZ DE FORA -MG

FRAZOS - REVELIA - E intempestiva a impugnação apresentada após decorridos trinta dias, contados da ciência do Auto de Infração. **Recurso desconhecido por falta de objeto.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **MAURO XAVIER**.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso por falta de objeto. Ausente o Conselheiro **SEBASTIAO BORGES TAQUARY**.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1993.

Rosalvo Vital Contaga Santos
ROSALVO VITAL CONTAGA SANTOS - Presidente

Sergio Afanasieff
SERGIO AFANASIEFF - Relator

Alfonso Cracco
ALFONSO CRACCO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 16 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente) e TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS.

fclb/



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.637-000.173/90-12

Recurso Nº: 90.244
Acórdão Nº: 203-00.205
Recorrente: MAURO XAVIER.

RELATÓRIO

O Recorrente impugnou o lançamento do ITR/90 alegando que o imóvel objeto da notificação fora invadido e que se encontra em fase de desapropriação, em 19/12/90.

A data de vencimento da notificação foi 30/11/90, fato que passou despercebido da Autoridade Julgadora em Primeiro Grau.

E o relatório.



19

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 13.637-000.173/90-12

Acórdão nº 203-00.205

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR SERGIO AFANASIEFF

Apesar da data do vencimento do ITR/90 ser 30/11/90, o Contribuinte entrou com seu requerimento em 19/12/90, não tendo instaurado a fase litigiosa do procedimento, conforme preceitua o Artigo 15, do Decreto 70.235, de 06/03/72.

Não conheço do recurso por falta de objeto.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1993.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Sergio Afanasieff', written over the typed name.

SERGIO AFANASIEFF